



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 2.100, de 31 de dezembro de 2025.

ALTERA A DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO ANEXO II, DA LEI 1.053/2007, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a descrição analítica do anexo II, da lei 1.053/2007, que passará a vigor o seguinte:

“b) Descrição Analítica: Desenvolver junto às crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde. Orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres. Atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação. Participar e colaborar com o processo de inclusão, auxiliando no atendimento aos alunos que necessitam de cuidados especiais em relação ao comportamento das atividades pedagógicas propostas, à higiene, locomoção e alimentação, conforme as especialidades apresentadas pelo aluno, conforme orientação do professor responsável.

Observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação, auxiliando-os quando necessário. Zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes. Assistir a entrada e a saída dos alunos nos estabelecimentos escolares. Encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente livros e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe. Prover as salas de aula do material escolar indispensável. Arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento de ensino, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos. Colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas. Comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

verificada. Receber e transmitir recados. Executar outras tarefas semelhantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 31 de dezembro de 2025.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração